





GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 203/2020, de autoria do Executivo Municipal, que "ALTERA a redação do artigo 8º da Lei nº 2.464, de 28 de junho de 2019 e dá outras providências.".

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que ALTERA a redação do artigo 8º da Lei nº 2.464, de 28 de junho de 2019 e dá outras providências".

Objetivando reduzir a despesa com pessoal da Controladoria-Geral do Município – CGM no percentual de 18,54%.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

Faz-se necessário tecer alguns comentários quanto à iniciativa do referido projeto de lei.

Conforme preceitua a nossa Lei Orgânica do Município de Manaus no seu art. 59, inciso IV, é competência privativa do prefeito a estruturação dos órgãos da administração pública do Município, vejamos:

> Art. 59 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Deste modo, a iniciativa da propositura está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vicio de iniciativa, visto que o Executivo Municipal é quem está legitimado a iniciar o projeto de lei em questão.

É importante destacar também que o Projeto de Lei enviado pelo Executivo Municipal apresenta o impacto orçamentário, obedecendo assim ao art. 16 da Lei Complementar Nº 101/00, que determina que os projetos desta natureza devam apresentar impacto orçamentário, senão vejamos:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850

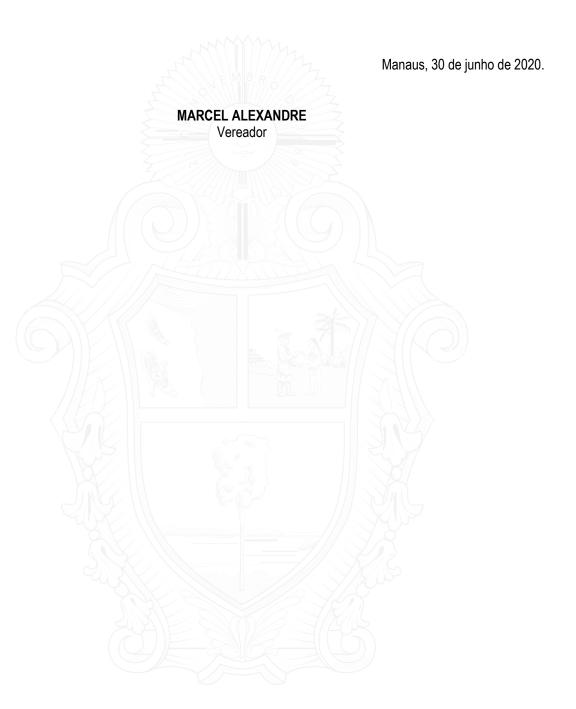






I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Portanto não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos FAVORÁVEIS à sua aprovação.





Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027 020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR: